

**Processo n.:** @REP 21/00112540

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência Pública n. 347/2020 - Serviços de manutenção predial (elétrica, civil, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio) das edificações da Regional 02 - Blumenau

**Interessada:** WDF Serviços Eireli

**Responsável:** Luiz Fernando Cardoso

**Procurador:** Wilson José de Franceschi (de WDF Serviços Eireli)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Educação

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 149/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, com fulcro no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que trata de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência n. 347/2020, promovido pela Secretaria de Estado da Educação, em virtude do orçamento básico imprópriamente avaliado, em afronta aos arts. 6º e 7º, § 2º, I, da Lei n. 8.666/93, decorrente de ausência de critérios para estabelecimento dos custos de transporte nos serviços fora da sede (itens 2.2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 165/2021** e 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 792/2021**).

2. Assinar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e), para que a **Secretaria de Estado da Educação** avalie, e encaminhe a este Tribunal de Contas, metodologia de remuneração e critério de medição para os serviços de deslocamento não incluídos no orçamento, evitando-se as questões expostas no item 2.1 do Relatório n. 792/2021.

3. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação que, em licitações futuras de manutenção predial, preveja metodologia para orçamentação de material que não conste na tabela SINAPI, aos moldes do Acórdão n. 1238/2016/TCU-Plenário (item 2.2 do Relatório n. 792/2021).

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 792/2021**, à Representante, ao procurador constituído nos autos, ao Conselho Estadual de Educação, à Secretaria de Estado da Educação e ao Controle Interno e à Consultoria Jurídica daquela Pasta.

**Ata n.:** 5/2022

**Data da Sessão:** 23/02/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC